

DECRETO N.º 014, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal”.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020;

Considerando ainda a recomendação da Secretaria Municipal de Saúde;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam prorrogados os Decretos Municipais números nº (012 de 23 de março de 2020), (020 de 14 de Abril de 2020) e (023 de 29 de Abril de 2020), salvo revogações já realizadas, continuando o Município de Palmeira d'Oeste em situação de Emergência em seu âmbito da Saúde Pública por tempo indeterminado.

Artigo 2º - O combate e enfrentamento pelo Município de Palmeira d'oeste com relação a COVID19 ocorrerão nos termos dos artigos a seguir, sendo revogadas as disposições contrárias.

Artigo 3º - Ficam proibidas realizações de festas, confraternizações e demais atividades que possam gerar aglomerações, em locais privados, públicos, associações de bairros e áreas de lazer.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento das normas descritas no “caput”, será lavrado termo autuação ao responsável pelo evento, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será revertido ao combate ao COVID19, em caso de reincidência, o valor será ao dobro, devendo o valor ser revertido ao combate ao COVID.

Artigo 4º - Ficam proibidas realizações de esportes coletivos.

Artigo 5º - As atividades desenvolvidas no Município de Palmeira d'Oeste deverão obedecer as seguintes normas:

5.1 – Do Comércio em Geral:

- Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total.
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos.
- Disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, com distanciamento social de no mínimo 1,5 metros.

5.2 – Salão de beleza e barbearias:

- Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total.
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos.
- Disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, com distanciamento social de no mínimo 1,5 metros.

5.3 – Academias de esportes de todas as modalidades e Centros de Ginástica:

- Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total
- Agendamento prévio com hora marcada.
- Permissão apenas de aulas e práticas individuais.
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos.

5.4 – Comércio Varejista e Atacadista de mercadorias, como lojas de conveniência, padarias, minimercados, supermercados, e similares:

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos.
- Disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 1,5 metros.

5.5 – Restaurantes, Lanchonetes, Bares, e Similares:

- Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total.
- Consumo e atendimento apenas para clientes sentados.
- Mesas com limite máximo de 6 pessoas.
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos.
- Disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre pessoas de mesas distintas.

5.6 – Convenções, Atos Oficiais, Cultos, Missas, e Demais Atividades Culturais e Religiosos:

- Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos.
- Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total.
- Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados.
- Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.
- Proibição de atividades com público em pé.
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos.
- aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre pessoas de mesas distintas.

Artigo 6º - Torna-se obrigatório a fixação de cartazes em todos os estabelecimentos comerciais com dizer “PROIBIDO ENTRADA SEM MÁSCARAS”.

Artigo 7º - Permanece obrigatório o uso de máscaras por todos munícipes e visitantes que transitem pelo Município de Palmeira d'Oeste.

Parágrafo Único. Em caso de desrespeito ao “caput”, ocorrerá advertência pelos Agentes de Fiscalização, e caso haja reincidência, será realizada comunicação aos órgãos públicos competentes para providências cabíveis.

Artigo 8º - Os munícipes notificados com suspeita para COVID19, ou que já tenha testado positivo, e que não cumpra as medidas impostas pelo setor público de saúde, incorrerá em multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. Em caso de reincidência do notificado, o valor será ao dobro do estipulado no “caput”, além de incorrer nas penas impostas no artigo 268 do Código Penal.

Artigo 9º - Os estabelecimentos que infringirem as normas estipuladas nesse decreto serão multados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por autuação.

Artigo 10 - Ao munícipe testado positivo pela COVID19 que omite informações ao setor público de saúde incorrerá nas penas descritas no artigo 268 do Código Penal.

Artigo 11 - Todos os estabelecimentos comerciais autorizados ao funcionamento, deverão adotar todas as medidas eficazes de combate ao COVID19, nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal 23 de 29 de Abril de 2020, e ainda, adotando as medidas especiais visando à proteção idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, sob pena de incorrer em multa no valor descrito no artigo 9.

Artigo 12 - Para fins do disposto neste Decreto, que autoriza o funcionamento de estabelecimentos comerciais, serão observados a realidade local e todo o risco de propagação da COVID19, com eficaz monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Contingência, e Vigilância Sanitária.

Artigo 13 - Além das medidas já estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, deverão os estabelecimentos adotar as seguintes regras:

I – obrigação de fixação de informes nos estabelecimentos, em locais visíveis aos clientes, especificando o número máximo de clientes permitidos.

II - manter as filas internas e externas ao estabelecimento organizadas e respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, sendo de responsabilidade do proprietário e/ou responsável tal organização.

Artigo 14 - Este Decreto é publicado no momento em que o Município de Palmeira d'Oeste apresenta 16 (dezesesseis) casos positivos pelo coronavírus, salientando que em caso de aumento expressivo dos números de casos, este decreto poderá ser revogado de forma parcial ou em sua totalidade, visando priorizar sua redução.

Artigo 15 - Na falta de previsão legal, aplica-se as regras previstas no Decreto Estadual do Estado de São Paulo.

Artigo 16 - A revogação do respectivo decreto não dá direito a qualquer título de indenização por parte de locatários que efetuaram reservas de bens imóveis para realização e eventos.

Artigo 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com validade até 07/03/2021, revogando todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA
D'OESTE-SP, 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento